

TENOTÃ - MÕ

2005

dos territórios tradicionalmente pertencentes à uma sociedade indígena. No caso estudado, a **área de influência indígena** ou o **território indígena** corresponde ao rio Xingu e seu entorno, indicada em documentos históricos coloniais e recentes como local de abrigo de sociedades indígenas (aldeadas ou não) de diversas etnias, falantes de diferentes línguas, adaptadas a áreas ribeirinhas ou de floresta, ou ainda aos pequenos fluxos dos inúmeros igarapés.⁵ As terras pertencem à União, mas com usufruto das sociedades indígenas. Para uma visão de conjunto do contexto do Xingu, consultar Quadro 1 abaixo.

Além das sociedades indígenas referidas, existem indivíduos Arara, Juruna, Kayapó, Kuruaiá, Xipaia que integram grupos estabelecidos na Volta Grande do Xingu, segundo levantamento realizado pelo Conselho Indigenista Missionário – Regional Norte II (CIMI) juntamente com o Movimento de Famílias Indígenas Moradoras da Cidade de Altamira (MFIMCA), em dezembro de 2003. Há 82 famílias, que são constituídas por três e até 11 indivíduos,

vivendo nas mais diversas condições. Somam 404 pessoas, números não definitivos, pois a região é de difícil acesso.⁸ Os grupos foram deslocados de seus territórios tradicionais por conta de disputas interétnicas e invasões, terminando embrenhados, “perdidos e esquecidos” pelos recantos de uma das regiões mais inacessíveis do Xingu, em que o rio sofre um desnível de mais de 50 km, emparedado pelas serras e farto em cachoeiras e corredeiras. Trecho não navegável que, há séculos, desafia o homem. Era o tempo em que, como conta Nimuendajú:

“existiam no Xingu, de Altamira para cima, alguns milhares de habitantes e *donos de* seringais, ‘coronéis’ poderosos dos quais alguns dispunham de centenas de ‘cabras’ armados e que, na consciência do seu poder e certeza de sua imunidade – porque, naquele tempo, havia dinheiro, ou julgava-se que houvesse, apesar de já haver começado a crise da borracha –, cometiam violências e mortes comparados às quais os ataques Kayapó são brincadeiras.”⁹

Assim como há índios moradores da Volta Grande, cerca de 1.300 indígenas moram em Altamira, no “beiradão”, tanto que Arara, Kayapó, Kuruaiá,

Quadro 1 Terras e Povos Indígenas no Xingu⁶

Terra Indígena	Povo	População (nº, fonte, data) ⁷	Situação Jurídica	Extensão (ha)	Município
Apyterewa	Parakanã	271 Funai Altamira: 2002 286 DSEI Altamira:2002	Delimitada.Port. Min. 267 de 28/05/92 declara de posse permanente (DOU, 29/05/92). Port. Funai 710 de 30/08/96 cria GT p/estudos e levantamentos complementares na TI (DOU, 03/09/96).	980.000	Altamira S. Félix do Xingu
Arara	Arara	161 Funai/DSEI Altamira: 2002	Homologada. Reg. CRI e SPU. Dec. 399 de 24/12/91 homologa demarcação (DOU, 26/12/91). Reg. CRI Altamira (206.862 ha) Matr. 21.084, Liv. 2 ACC, fl. 255 em 15/07/92. Reg. CRI Uruará Matr. 103, Liv. 2-A fl. 103 em 06/02/96. Reg. SPU Cert. 04 de 22/06/94.	274.010	Altamira Medicilândia Uruará
Araweté/Ig. Ipixuna	Araweté	285 Funai Altamira: 2002 278 DSEI Altamira 2002	Homologada. Reg. CRI e SPU.Dec. do pres. F. H. Cardoso do Dia 05/01/96 homologa a demarcação administrativa (DOU, 08/01/96). Reg. CRI de S. Félix do Xingu, Comarca de S. Félix do Xingu (175.126 ha) Matr. 1485, Liv. 2-H, fl. 76 em 09/02/96. Reg. CRI de Senador José Porfírio Matr. 522, Liv. 2-C, fl. 29 em 09/02/99. Reg. CRI Altamira Matr. 22.357, Liv. 2-AAQ, fl. 220 em 04/03/96. Reg. SPU Cert. s/n. em 20/05/97.	940.900	Altamira S. Félix do Xingu Se. José Porfírio
Badjonkore	Kayapó Kuben Kran Ken	82 GT/Funai: 98	Identificada/Aprovada/Funai.Sujeita a Contestação. Port. Funai 125, cria GT p/ estudos e identificação da TI. Despacho do pres. da Funai aprova estudos de identificação (DOU, 14/04/99).	222.000	S. Félix do Xingu Cumarú do Norte
Baú	Kayapó Mekrangnoti	128 Nair Tanaka: 94	Delimitada.Port. do ministro da Justiça 826 de 11/12/98 declara de posse permanente dos índios (DOU, 14/12/98)	1.850.000	Altamira
Cachoeira Seca do Iriri	Arara	64 Funai/DSEI Altamira: 2002	Delimitada.Port. Min. 26 de 22/01/93 declara de posse permanente indígena (DOU, 25/01/93). Port. Funai 428 de 27/04/94 designa antropólogo p/estudos antropológicos conclusivos (DOU, 06/05/94)	760.000	Rurópolis Altamira Uruará
Curuá	Xipaia- Kuruaiá	120 Funai Altamira: 2002 115 DSEI Altamira: 2002	Delimitada.Port. minist. 550 de 16/11/92 declara de posse permanente (DOU, 17/11/92).	19.450	Altamira

Quadro 1 Terras e Povos Indígenas no Xingu⁸

Terra Indígena	Povo	População (n°, fonte, data) ⁹	Situação Jurídica	Extensão (ha)	Município
Kararaô	Kararaô	33 Funai Altamira: 2002 32 DSEI Altamira: 2002	Homologada. Dec. s/n. de 14/04/98 homologa a demarcação (DOU, 15/04/98). Resolução da Com. de Sindicância da Funai lista os ocupantes de boa fé da TI p/efeito de indenização de benfeitorias (DOU, 17/11/99). Port. 1160 cria CT p/realizar pagto das benfeitorias (DOU, 23/12/99).	330.837	Altamira
Kayapó	Kuben Kran Ken Kikretum Gorotire Kokraimoro Moikarakô A'Ukre	2866 Funasa: 98	Homologada. Reg. CRI e SPU.Dec. 316 de 29/10/91 homologa ademarcação (DOU, 30/10/91). Reg. CRI Matr. 18.807, Liv. 2-AAD, fl. 129 em 21/12/87. Reg. SPU Cert. 3 em 27/10/87	3.284.005	S. Félix do Xingu
Koatinemo	Asurini do Xingu	108 Funai/DSEI Altamira: 2002	Homologada. Reg. CRI.Dec. s/n de 05/01/96 homologa a demarcação (DOU, 08/01/96). Reg. CRI em Altamira Matr. 22.341, Liv. 2-AAQ, fl. 197 em 05/02./96	387.304	Altamira
Menkragnoti	Kayapó Mekrangnoti Kayapó (isolados)	657 Nair Tanaka: 94	Homologada. Reg. CRI e SPU.Dec. s/n de 19/08/93 homologa a demarcação (DOU, 20/08/83). Reg. CRI de S. Félix do Xingu (1.432.481 ha) Matr. 1209, Liv. 2-F, fl. 195 em 26/06/95; de Altamira (3.336.390 ha) Matr. 22.341, Liv. 2-AAQ, fl. 197 em 09/02/96; de Peixoto Azevedo (128.305 ha) Liv. 2-RG, fl. 01V em 27/09/93; de Matupá, Comarca de Peixoto Azevedo (17.078 ha) Matr. 1742, Liv. 2-RG, fl. 01 em 12/12/93. Reg. SPU MT 26 em 03/05/94. Reg. SPU-PA 05 em 05/07/94.	4.914.255	AltamiraS. Félix do Xingu
Panará	Panará	202 ISA: 00	Delimitada.Em demarcação Port. do Ministro da Justiça n. 667 de 01/11/96 declara de posse permanente indígena (DOU, 04/11/96) Funai faz contrato para demarcação física com Três Irmãos Engenharia e Planejamento Imobiliário Ltda. Valor R\$ 148.925,70, vigência um ano a partir de 06/03/98 (DOU, 16/03/98) Foi republicado o mesmo contrato em 13/04/98	495.000	Guarantã do Norte Altamira
Paquiçamba	Juruna	69 Funai Altamira: 2002 79 DSEI Altamira: 2002	Homologada. RG. CRI e SPU.Dec. 388 de 24/12/91 homologa a demarcação (DOU, 26/12/91), Reg. CRI Matr. 103, Liv. 2 A, fl. 108 em 12/11/90. Reg. SPU Cert. 10 em 05/08/94.	4.348	Se. José Porfírio
Pu'ro – Baixo/ Rio Curuá	Kayapó Pu'ro (isolados)	Sem informação	A identificar	Sem informação	Altamira
Rio Merure	Kayapó Pituiaro (isolados)	Sem informação	A identificar. (Verswijver, L. P: 86)	Sem informação	Altamira
Rio Tapirapé/ Tue-re	Isolados do Rio Tapirapé	Sem informação	A identificar	Sem informação	Se. José Porfírio
Trincheira/ Bacajá	Asurini do Xingu Araweté Parakanã Kararaô Xikrin do Bacajá	468 Funai Altamira: 2002 450 DSEI Altamira: 2002	Homologada. Reg. CRL.Dec. s/n de 03/10/96 homologa a demarcação (DOU, 04/10/96). Reg. CRI em Senador J. Porfírio Matr. 535, Liv. 2 – C, fl. 42 Reg. CRI em Altamira 22.552, Liv. 2-AAQ, fl. 167 em 02/04/76. Reg. CRI em Pacajá 1075, Liv. 2-I, fl. 142 em 04/05/98. Reg. CRI S. Félix do Xingu, área II Matr. 1.742, Liv. 2, fl. 141 em 04/05/98. Reg. CRI S. Félix do Xingu área II, Matr. 1'743. Liv 2-I, fl. 142 em 04/05/98. Resolução 85 de 11/02/00 considera de boa fé o ocupante não-índio José F. da Conceição (DOU, 14/02/00).	1.650.939	Se. José Porfírio S. Félix do Xingu Pacajá
Xipaia	Xipaia- Kuruaiá	87 Funai Altamira: 2002 63 DISE Altamira:2002	Em Identificação:Port. 974 de 15/10/99 cria GT para estudos de identificação da TI (DOU, 18/10/99)	Sem informação	Altamira

Juruna e Xipayá entre outros, constituíram associação e tentam, a duras penas, descobrir seus “parentes”.¹⁰ A presença de índios em Altamira é soberamente conhecida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), mas esquecida, ou melhor, não reconhecida para fins de exercício de suas obrigações tutelares.

Os indígenas moradores da Volta Grande juntamente com o sem número de Curuaia, Xipayá e Kayapó que vivem em Altamira são, do ponto de vista dos impactos do empreendimento Belo Monte, os mais vulneráveis e que, portanto, demandam maior proteção. Especialmente porque morar longe de seus territórios tradicionais não foi uma “opção”. Foi fruto de raptos, guerras interétnicas ou deslocamento compulsório produzido pelas frentes de expansão. Deixá-los entregues à própria sorte fere direitos humanos fundamentais.

Notícias sobre os conflitos foram registradas por Nimuendajú, na década de 40, em uma das muitas viagens que fez ao Xingu. Diz o etnólogo:

“[n]a ilha do Bom Jardim encontrei uma personagem interessante: Judith. Em 1936 atacaram os Górotire, na sua migração para o norte, uma casa um pouco abaixo de Piranhaquara, matando a mãe de Judith e dois outros parentes e carregando-a como prisioneira. Ela estava entre os Górotire quando estes derrotaram os Açurini. Depois de quatro meses, estando os índios já outra vez a caminho do Sul, Judith conseguiu fugir.

Havia então entre os Górotire um moço Yuruna [Juruna], prisioneiro de guerra como ela, de nome Utira, com o qual ela fez amizade [sic]. Ele tinha então uns 20 anos, ela uns 16 anos. Fugiram juntos e alcançaram a margem do Xingu na boca do *Igarapé de Bom Jardim* onde seringueiros os acolheram. Judith estava longe de se conservar fiel ao seu salvador que, enfim, sempre era um ‘bicho’ [índio]. Ao índio simpático e moço ela preferiu um mulato velhusco, seringueiro em Bom Jardim com quem se amasiou. Utira foi levado para Altamira onde o maquinista da usina elétrica tomou conta dele, iniciando-o no ofício. A última vez que o vi foi quando passou por mim nas ruas de Altamira, montado numa bicicleta e metido num fato branco.”¹¹

Contadas assim, histórias de raptos, alianças e desencontros não parecem trágicas. Mas quantos não foram os índios e não índios vítimas das desavenças, cujos descendentes continuam embrenhados nos recantos do Xingu?

Voltando ao Xingu de hoje, é assustador ver que a situação das sociedades indígenas mesmo quando possuem seus direitos assegurados e terras registradas é frágil. Especialmente, porque o projeto da Eletronorte prevê a construção, além da casa de força principal, de dois canais de adução (leste e oeste) para barrar o Rio Xingu, aproveitando a queda d’água de 90 m do local para construir a

barragem. Isso quer dizer que dois rios serão usados para ligar o local de represamento ao de geração de energia. Mas, para desempenhar essa função, tais rios terão que ser alargados e estendidos para receber concreto numa faixa de 13 km, aproximadamente. Portanto, serão dois canais de 13 km cada um, com 10 m de profundidade e 50 m de largura. O local escolhido para o empreendimento é a Volta Grande do Xingu, parte final do rio que atinge diretamente os municípios de Altamira, Anapu, Senador José Porfírio no estado do Pará.¹² Indiretamente, atinge os municípios de Cumaru do Norte, Garantã do Norte, Pacajá, Rurópolis e São Felix do Xingu, onde há territórios indígenas, conforme referido acima. Os movimentos sociais receiam, também a repercussão da obra, caso esta se concretize, sobre os municípios localizados na foz do Xingu.

Instada a se manifestar pelo Ministério Público, a Eletronorte declarou, em fevereiro de 2000, que o projeto ainda não estava definido. Entretanto, em março de 2001, novamente provocada por força da Ação Civil Pública já proposta, a Eletronorte informou que o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) estavam sendo providenciados através da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), e que o processo de licenciamento ambiental tramitava perante a Secretária Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM) do estado do Pará, e não junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), como quer a legislação vigente, dadas as características da obra, analisadas na seqüência.

Segundo a demanda do Ministério Público Federal à Justiça, a Eletronorte contratou a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), sem licitação, para a elaboração do EIA/RIMA ao preço de R\$ 3.835.532,00 (três milhões oitocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e dois reais).¹³ Além do que ficou constatado que o Termo de Referência do empreendimento, o qual determina o conteúdo do EIA/RIMA, não contou com a participação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), malgrado a área de incidência direta da obra abrigar sítios arqueológicos patrimônio cultural tangível e patrimônio cultural intangível constituído por costumes e tradições dos povos indígenas e não indígenas na área onde o empreendimento deverá se estabelecer.¹⁴ O Termo de Referência, submetido e aprovado pela SECTAM, órgão estadual incompetente para tal fim, determinou a realização de quatro campanhas¹⁵ de

campo para a elaboração do EIA-RIMA. Verificando as datas do cronograma de execução, notou-se que o término de uma das campanhas estava previsto para novembro de 2001, sendo que a finalização do EIA-RIMA está prevista para março de 2001. Impossível, portanto, de se completar a referida campanha, ou então o estudo e o pertinente relatório não se pautaram por critérios científicos?

A competência, “não competente” referente ao licenciamento ambiental

O Projeto UHE de Belo Monte é obra que, pelas dimensões, causará significativa degradação do meio ambiente. Portanto, para que seja legítima a execução do projeto torna-se necessário o Estudo de Impacto Ambiental, bem como o pertinente Relatório (EIA/RIMA), como determinado pela Constituição Federal, a saber:

“[t]odos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, devendo o poder público e a coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Para assegurar a efetividade desse direito **incumbe ao Poder Público**: disposto no item IV “exigir, na forma da lei, **para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo de impacto ambiental**, a que se dará publicidade.”¹⁶

Portanto, a competência para o licenciamento ambiental é exercida por todos os entes da federação, através dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), previsto no artigo 6º da Lei 6.938/81, que diz:

“[o]s órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ...”

Na tentativa de efetivar a utilização do sistema de licenciamento ambiental, o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) editou a Resolução 237/97, que estabelece critérios para a repartição das competências que assegura no artigo 4º que,

“[c]ompete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o art. 10 da Lei n.º 6.938/81, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional a saber: I. localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União; II. localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais estados; III. cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do país ou de um ou mais Estados; ...”

Essa disposição normativa vem sendo alvo de críticas por não ser exaustiva. Com efeito, não são apenas os casos nela elencados que devem ser licenciados pelo IBAMA. Outras hipóteses, inclusive por determinação constitucional, prevêem a competência licenciatória federal, como quer Benjamim:

“[n]esse ponto, a Res. CONAMA 237/97 é, no mínimo, incompleta, pois, na repartição das competências licenciatórias ambientais que fez, diz muito menos do que exige a Constituição Federal. Além das hipóteses de licenciamento federal expressamente listadas no ato regulamentar do CONAMA, cabe ao IBAMA, evidentemente, licenciar projetos em que a União seja especialmente interessada, o que ocorre quando: a) assim determina o ordenamento, expressando uma valoração direta de interesse federal; b) é de seu domínio o bem imediato potencialmente afetado, ou ainda; c) por estar a União obrigada a fiscalizar o bem ambiental potencialmente afetável...”¹⁷

No mesmo sentido se posiciona Florillo,

“[v]ale frisar que essa competência material deverá ser verificada ainda que o ente federado não tenha exercido a sua atribuição legislativa. Ademais, **deverá ser verificado se o bem a ser tutelado é de gerência da União (art. 20 III) ou do Estado (art. 26, I)**, para que se possa determinar qual o ente responsável pela aplicação das sanções aplicáveis ao caso.”¹⁸

A definição sobre os bens da União é realizada pela Constituição da República que no artigo 20 dispõe como bens da União:

“III – os lagos, **rios** e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou **que banhem mais de um Estado**, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais; ...” (Destaque nosso)

O sagrado Xingu dos povos indígenas nasce na região leste do estado de Mato Grosso, mais precisamente a oeste da imponente Serra do Roncador e ao norte da Serra Azul, onde se encontram os rios Kuluene e Sete de Setembro, seus formadores. Após percorrer aproximadamente 2.100 km, fertilizando várias terras indígenas e não indígenas, deságua no Rio Amazonas, através de uma foz de 5 km de largura ao sul da Ilha de Gurupá, no estado do Pará.¹⁹

Diante dessas constatações e tendo como lastro a legislação vigente, é impossível não admitir que o bem afetado pela construção da UHE de Belo Monte é da União. Portanto, o licenciamento ambiental somente poderá ser realizado pelo IBAMA, jamais pela SECTAM, como quer a Eletronorte. Há nos autos do *Processo 2001.39.00.005867-6 Justiça Federal*,²⁰ tomado como fonte, ofício do titular da SECTAM (fls. 139-140) a informar que o Termo de Referência do empreendimento em estudo obteve aprovação do órgão que dirige e do IBAMA. Fato é desmentido pelo Presidente do IBAMA no

supra mencionado processo. Com efeito, o IBAMA pode efetivar a sua competência licenciatória de forma originária ou supletiva. A primeira ocorre quando a licença afeta bem ou interesse da União. A supletiva se dá quando o Estado não está munido de órgão ambiental próprio – o que não é o caso – ou ainda quando há receio de que o caminho seja ou possa ser materialmente ou formalmente viciado. No caso sob julgamento, trata-se de competência originária do IBAMA, tendo em vista ser o Rio Xingu bem da União, haver potencial de energia hidráulica, além de outros aspectos que serão referidos adiante.

O termo de referência, “sem referências”

A empreendedora não cometeu equívocos, apenas em relação à competência para licenciar a obra. O Termo de Referência ou Termo de Orientação e Referência é o instrumento orientador para a elaboração de qualquer tipo de estudo ambiental (EIA/RIMA, PCA, RCA, Plano de Monitoramento, entre outros).²¹ O documento deve anteceder à modificação do meio ambiente ao estabelecer o conteúdo que deve ter um estudo ambiental de conformidade com a grandeza do empreendimento.²² Ele deve ser elaborado pelo órgão ambiental encarregado do licenciamento da obra, embora possa ser elaborado pelo próprio empreendedor e submetido à aprovação do órgão ambiental.

Voltando a Belo Monte, a Eletronorte, sem qualquer preocupação ambiental, elaborou por conta própria o Termo de Referência do empreendimento e o encaminhou para aprovação ao órgão ambiental não competente, a SECTAM. Esse fato se revestiu de gravidade extraordinária, posto que foi o infausto Termo de Referência que possibilitou a celebração de Convênio entre a Eletronorte e a FADESP que prevê gastos na ordem de R\$ 3,8 milhões de reais em um EIA/RIMA, cujo conteúdo foi determinado por órgão incompetente. Vale dizer, houve gasto de dinheiro público em um estudo ambiental que não servirá para licenciamento algum. Considerando a má aplicação dos recursos públicos, os integrantes do *1º Encontro dos Povos Indígenas da Volta Grande do Xingu*, realizado em 1º.06.2001, na Aldeia Paquiçamba exigem:

“... que o dinheiro público que será investido na construção dessa barragem seja revertido: na educação, na saúde, em financiamentos na agricultura familiar, na demarcação das terras indígenas, na regularização fundiária dos lotes, na melhoria das comunidades locais, no apoio à organização de comunidades tradicionais, em projetos sustentáveis de uso dos rios e das florestas de acordo com nossos interesses e necessidades.”

O Termo de Referência, nem foi requerido pelo órgão ambiental competente como ordena a Lei, nem tampouco foi elaborado em estreita articulação com este. Resta patente que já nasceu viciado, vez que desrespeitou as orientações do Ministério de Meio Ambiente e os dispositivos da legislação vigente. Além das vicissitudes formais identificadas na fase preliminar à elaboração do Termo de Referência, este, em seu bojo, apresenta algumas anomalias. Para um empreendimento do porte da UHE Belo Monte é imprescindível que, na sua elaboração, o Termo de Referência conte com a participação de outros agentes sociais, como comunidade científica, órgãos públicos, grupos sociais atingidos pela obra, dentre outros. É nesse sentido a orientação do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal:

“[c]omo detentor das informações sobre o plano, projeto ou programa a ser licenciado, **deve elaborar o Termo de Referência com os demais agentes sociais (...)**. Essa participação propicia uma melhor compreensão das exigências ambientais e pode levar a eventuais reformulações ou adequação no projeto proposto, antes de submetê-lo formalmente ao órgão de meio ambiente. Isto contribui para a redução de custos e maior agilidade no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.”²³

A empreendedora parece se achar auto-suficiente, ao mesmo tempo em que se esquivava dos problemas sócio-ambientais, culturais e econômicos que a sua atividade trará à região. Despreza os demais integrantes do cenário social quando das discussões preliminares referentes à construção de um empreendimento que, inevitavelmente, acarretará mudanças significativas em âmbito local e nacional. Questionada judicialmente, a Eletronorte anexou ao processo *Documentos que comprovam a participação da sociedade de Altamira-PA na Elaboração do EIA/RIMA de UHE de Belo Monte*.²⁴

Os documentos anexados tomam como participação a assistência bancária^{25s} a palestras sobre a “Implantação do Projeto da Hidrelétrica de Belo Monte” realizadas em associações clubes e escolas em alguns municípios paraenses. A Eletronorte fez fotocópias e apresentou as listas de frequência aos eventos, em número de sete, que não parecem obedecer a uma programação e também não parecem atrair um público demasiadamente grande, num total de 784 pessoas, o que daria uma média de 112 participantes por evento. Há eventos extremamente reduzidos com 12 participantes dos quais cinco da Eletronorte e outros com mais de duzentos participantes (Quadro 2). Qual a dimensão da participação em uma região habitada milhares de pessoas? Como contemplar interesses sem discussão?

No quadro, o evento em negrito parece não dizer respeito a UHE de Belo Monte, deve ter havido descuido da empreendedora. É necessário observar que não há um evento na sede do município de Altamira. Há, no documento apresentado, uma relação de eventos, ocorridos em Brasília, aos quais alguns representantes da Sociedade Civil Organizada, autoridades institucionais e políticos entre outros parecem ter sido convidados pela Eletronorte a se fazerem presentes, estão listados 128 nomes entre entidades, autoridades civis e eclesásticas, lideranças sindicais entre outras, inclusive o Bispo do Xingu Dom Erwin Krautler, que encabeça o documento, talvez (?) porque a Eletronorte acredite que insatisfeitos, os habitantes do Xingu, possam queixar-se ao Bispo, como diz o adágio popular e, nada resolver!

Engana-se a Eletronorte quando toma assistência a eventos ou pagamento de deslocamento de lideranças locais como “participação”. Participação, no Xingu, se expressa a partir da luta como: direito à informação, discussão das informações oferecidas, agregação de informações obtidas pelos moradores da região, conhecimento detalhado de projetos que digam respeito ao destino dos xinguenses,²⁶ e sobretudo tomada de decisão após discussões detalhadas. Os movimentos sociais que ao longo do Xingu se multiplicam, possuem tradição política. Há anos o *Movimento pelo Desenvolvimento da*

Transamazônica e do Xingu, as Associações de Povos Indígenas do Xingu aldeados ou moradores da cidade e tantas outras entidades vem discutindo sistematicamente seus destinos. A Eletronorte fez questão de desconhecer o fato, talvez (?) por, preconceituosamente, acreditar que Altamira é “terra de índio”, “de arigozada” “de nordestinos”, “de gauchada”, dada a afluência de migrantes desde os idos do século XVIII, quando os sertões eram ou pareciam inacessíveis, só que seus habitantes pensam e procuram agir para superar desentendimentos e os massacres do tipo Vitória.²⁷

No que tange à participação do IPHAN é necessário considerar que o órgão deve analisar, juntamente com os interessados, os impactos advindos da construção da UHE de Belo Monte sobre sítios arqueológicos, formações rochosas trabalhadas com pinturas rupestres, patrimônio cultural e histórico da região não registrado nem tombado. O Xingu por ter sido um dos últimos afluentes do Amazonas a ser revelado ao colonizador, mantém tesouros escondidos, alguns deles só “preservados” pela retina de seus filhos ao vislumbrar a “terra sem males”, como reza a tradição Tupi. O inventário e a avaliação patrimonial é de suma relevância para a formação da sociedade brasileira, paraense em particular, bem como para a manutenção de marcadores que possam delinear políticas públicas e proteger o patrimônio histórico brasileiro.

Quadro 2 Eventos sobre a UHE de Belo Monte

Evento	Local/ Município	Data	Nº de participantes	Participantes Eletronorte	Referência no processo
1. Sem título	Sem referências	Sem data	110	10	Fls. 694-497
2. <i>Situação atual dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental da UHE de Belo Monte</i>	Escola Municipal Irmã (nome ilegível) – Brasil Novo	21.06.2001	25	Não discriminado	Fls. 498
3. Sem título	Usina Abraham Lincon [sic] Medicilândia	21.06.2001	12	05	Fls. 499
4. Projeto casa Familiar Rural – palestrante Darcilio Vronski	Casa Familiar Rural Agrovila Miguel Gustavo Medicilândia	20.06.2001	17	07	Fls. 500
5. <i>Situação atual dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental da UHE de Belo Monte</i>	Clube Ritmus Medicilândia	19.06.2001	101	06	Fls. 501-504
6. <i>Situação atual dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental da UHE de Belo Monte</i>	Clube SocrecaUruará	18.06.2001	239	12	Fls. 505- 512
7. <i>Encontro da Eletronorte em Porto de Moz</i>	Sem referência Porto de Moz	26. 05. 2001	280	Sem referência	Fls. 513- 520

Fonte: *Processo 2001.39.00.005867-6, Justiça Federal.*

Sobre a dimensão do patrimônio, Tympektodem Arara foi enfático em carta a Fernando Henrique Cardoso, datada de 27.04.2002:

“senhor presidente, **nós não queremos a terra com males**, queremos rapidamente a terra demarcada para nossa comunidade Arara, todo mundo sabe que os índios precisam da sua terra, **sem a terra ninguém vive**, você tem tudo e não está nem aí pra nós índios, enquanto isso nos temos mal a terra e **vivemos na maior dificuldade, com medo dos madeireiros e invasores de terra indígena e pescadores...** Todos nós índios **queremos viver felizes na nossa terra ninguém gosta de violência, sempre gostamos de brincar, caçar, trabalhar, andar na nossa terra.**”²⁸

No entanto, a Eletronorte ignorou/ignora pedidos, requerimentos, manifestações e tentativas de diálogo. Age de forma truculenta. Em passado não muito distante, há exemplo da intransigência da Eletronorte quando da construção da UHE de Tucuruí, conforme relata Santos:

“[p]rovocou o alagamento de cerca de 250.000 ha, atingindo os grupos indígenas Gavião e Parakanã.. Suas linhas de transmissão atingiram os Guajajaras. Trata-se de um típico empreendimento implantado durante a ditadura militar e voltado para atender interesses transnacionais, interessados na produção de eletrometalúrgicos, especialmente o alumínio.”²⁹

Ainda hoje, a União responde pelos desmandos da década de 80, pois os processos continuam na Justiça e os Gavião Parkatêjê³⁰ não arrefeceram no propósito de ver seus direitos reparados. Some-se ao exemplo, o trecho de carta desesperada dos Juruna, residentes na Terra Indígena Paquicamba, enviada ao Ministério Público Federal (em epígrafe) que indica tanto o conhecimento tradicional de quem respeita a natureza, como a disposição de não se submeter a imposições que comprometam o sagrado Xingu.

Pelo exposto, é inegável constatar que a Eletronorte desconsiderou os aspectos social, cultural e ambiental, excluindo de sua atividade preliminar peças fundamentais para a feitura de um Estudo de Impacto Ambiental. Hipoteticamente, supõe-se que, pela pressa em levar a obra a termo, despreparo político ou má fé, a empreendedora repete os erros ocorridos em outros locais do país. A literatura científica, sobre os problemas relacionados aos impactos produzidos pelas hidrelétricas, é vasta, alguns especialistas inclusive já colaboraram com a empresa em outros momentos.³¹

Na edição de março de 2001, o periódico *Agenda Amazônica* traz matéria de capa intitulada *Belo Monte – a maior Hidrelétrica a fio d’água do mundo*. Nela o jornalista Lúcio Flávio Pinto aponta as contradições do projeto, entre as quais o período de estiaagem, afirmando:

“[o] Rio Xingu está entre os grandes cursos d’água do planeta. No seu trecho final a Eletronorte projeta uma grande hidrelétrica, só menor no Brasil à de Itaipu, com investimento de R\$ 13 bilhões. O problema é que essa usina só vai poder gerar a plena capacidade em metade do ano. Durante dois ou três meses ela ficará parada ou a baixíssima produção. Mesmo sabendo que não será dona da obra a Eletronorte anda às pressas para queimar etapas. Isto é bom?”

E, adiante, explica:

“[p]ara as 20 máquinas alcançarem sua rotação máxima de fábrica, precisam de 14 mil metros cúbicos de água (14 milhões de litros) por segundo (700 m³ por cada máquina). As vazões do Xingu variam entre um máximo de pouco mais de 30 mil m³/segundo (menos da metade do recorde de vazão do Tocantins) e um mínimo de 443 m³/s. Mas o Rio costuma ter estiagens rigorosas durante 2 a 3 meses. Isso significa que durante esse período nenhuma das maravilhosas máquinas de Belo Monte poderá funcionar. Em outros três meses, o funcionamento será de 2 a 4 máquinas. Ao longo de seis meses o Xingu verte menos do que os 14 mil m³ necessários para manter a capacidade nominal da usina”

Das conseqüências relatadas acima, depreende-se o quanto é importante tratar com seriedade o Estudo de Impacto Ambiental, o qual revelará não só a viabilidade ambiental, bem como a possibilidade econômica do empreendimento.³²

Os direitos indígenas

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, os povos indígenas obtiveram o reconhecimento de seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam (art. 231). Em conseqüência, tornou-se obrigatória a consulta aos povos indígenas em casos de aproveitamento de recursos hídricos ou de exploração mineral em suas terras. A Carta Magna também reconheceu, aos índios, organização social, costumes, línguas e tradições diversas. Em outras palavras, a lei suprema delineou as bases políticas em que se devem efetivar as relações entre os diferentes povos indígenas e o Estado brasileiro.

A Constituição da República projetou, assim, para o campo jurídico, normas referentes ao reconhecimento da existência dos povos indígenas e definiu as condições para a sua reprodução e continuidade física e social. Ao reconhecer os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras tradicionalmente ocupadas, a Lei Maior incorporou a tese da existência de relações jurídicas entre os índios e essas terras anteriores à formação do Estado brasileiro.

Não se pode pensar que tais inovações foram conseqüências da magnanimidade dos constituintes em favor dos índios. Na verdade, enquanto minorias

étnicas, os povos indígenas estão protegidos por diferentes convenções internacionais. O Brasil é signatário de várias delas, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e referente à questão indígena, assinada em Genebra, revela o nítido propósito de garantir a diversidade étnica.

No nível interno, as lideranças indígenas se organizaram e exerceram legítimas pressões sobre os constituintes para assegurar seus direitos. A sociedade civil também participou desse processo de tomada de consciência sobre a nossa realidade interna. O Brasil é um país pluriétnico, multicultural e multissocietário e o Estado brasileiro deve efetivamente estar organizado para administrar os interesses dos diferentes segmentos que o integram (artigo 216 da Constituição). Os povos indígenas, através de suas especificidades, lingüísticas, sociais e étnicas, contribuem à sua maneira para a formação desse mosaico étnico em que consiste o país.

Os indígenas conhecem os desmandos e estão prontos a intervir em favor de suas sociedades, dos “parentes”, como informou Cláudio Mura, dirigente da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB): “o governo faz projeto de cima para baixo. Fica agradando [aliciando] liderança, fazendo promessas, mas não é isso

que queremos. Nós queremos é nos organizar, **usufruir nós mesmos da riqueza de nossas terras.**”³³

Faz-se necessário asseverar que, como diz Geertz, o direito não se realiza somente como um conjunto sistemático de leis, decretos, portarias, medidas provisórias, procedimentos formais e princípios abstratos. Consubstancia, também, o “... saber local; local não só com respeito ao lugar, à época, à categoria e variedade de seus temas, mas também com relação a sua nota característica.” (1998: 324)³⁴

Nessa perspectiva, Belo Monte não pode ser reduzida a uma questão técnica. Não é possível transformar diferenças sócio-culturais concretas em banalidade. Afinal, a sensibilidade jurídica dos índios e dos xingüenses que se apresenta complexa dada às múltiplas falas que implicam em suposições e histórias sobre ocorrências reais, passadas e futuras, formuladas através de imagens relacionadas aos seus princípios culturais, não pode ser desconhecida. Aos indígenas está se imputando a pesada carga de “obstruir o desenvolvimento”. Mais o que é o desenvolvimento feito às custas de vidas, de usurpação de terras? Aos índios, como aos demais moradores do território do Xingu, não se tem garantido os princípios constitucionais de ampla defesa de direitos, na medida em que a participação é cerceada.



Claudia Andujar

Os impactos que as Nações Indígenas “não desejam experimentar”

A saga dos xinguenses, viva na memória dos índios e esmaecida – por conveniência – na memória dos brancos, é bastante conhecida na área do Xingu, pois seguidamente seus territórios tem sido invadidos pelas frentes de expansão que alcançaram a bacia do Xingu e seus afluentes. Particularmente, trágicas são as áreas entre o Xingu e o Tocantins compreendendo o vale do Iriri e do Jamanxim; e entre o Xingu e o Tapajós, palco de inúmeras tocaias e região de intensos conflitos étnicos.

Dois episódios relatados por Nimuedajú dão conta da guerra, no tempo em que se acreditava que “[o] bicho [índio] só amansa mesmo a bala.” (1982[1940]: p. 222)

Em carta a Schultz, chefe da equipe etnográfica do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), sobre a expedição armada contra os índios Pa-

rakanã, descreve a postura de Carlos Teles, chefe de polícia, à época da construção da Estrada Ferro do Tocantins, na década de 40. Diante do interventor no estado do Pará, Coronel Barata, diz o etnólogo:

“[d]e hoje em diante, quando avistarem os índios na estrada de ferro, ninguém mais deve pesquisar **se estes vinham com intenções pacíficas ou não, mas abrir fogo contra eles, e não deveriam atirar para o ar nem para o chão mas fazer pontaria certa!** Ele, Teles, ficaria como responsável por todas as conseqüências [sic] ... ou se acaba com os índios ou estes acabam com a civilização!” (1982 [1945]: p. 244. Destaque nosso.)

As declarações ouvidas por Nimuedajú motivaram sua desistência em acompanhar as operações da Fundação Brasil Central responsável pela construção da Estrada de Ferro Tocantins, por antever a carnificina. Em relatório apresentado ao SPI sobre os Gorotire, em abril de 1940, conta Nimuedajú:

“[o] resto daquele bando que aparecera no Jarauçu e que por último acampou defronte a Itapinima, saíra numa praia do Xingu, na boca do Tucuruí. Era apenas uma dúzia de índios. Diversas embarcações que passaram encostaram e os tripulantes visitaram o acampamento sem incidentes. Depois os índios apareceram em frente a Vitória pedindo que os transportassem à margem direita do Tucuruí, no que foram

atendidos. Uma vez em Vitória, os índios foram levados para uma sala, e, quando estavam dormindo, as saídas foram obstruídas por gente armada. O chefe do grupo, percebendo o que se preparava, saiu, e, ao tentar apoderar-se de uma canoa no pôrto, foi morto a tiros. Os assassinos dizem que ele estava armado de revólver e que atirou primeiro. Em seguida, fuzilaram também os que estavam na sala, morrendo ao todo, entre homens, mulheres e crianças, 9 índios. Só escapou um casal. – Foi isto o ‘ataque dos Kayapó a Vitória’.” (1982 [1940]: p. 227. Destaque nosso.)

Sem muito esforço, observa-se que intenso será o impacto sócio-ambiental e cultural, especialmente considerando o significado do Xingu, para os habitantes da região. A construção da

UHE de Belo Monte profanará o rio e ameaçará às diversas populações indígenas residentes ao longo do Rio Xingu, em especial à etnia Juruna, da Terra Indígena Paquicamba.

A experiência vivenciada, pelo contato com os “parentes” expulsos de Tucuruí,³⁵ faz Manuel Juruna antever a catástrofe e afirmar:

“eu já fui duas vezes em Tucuruí e todas as vezes que chego lá o pessoal ‘tá tudo reclamando. Então tudo que o pessoal fala dessa barragem, além de afetar a água que nem a mata, não vai servir prá gente. Aí a gente não tá querendo nem eu, nem meu pessoal. Ninguém tá querendo não! De jeito nenhum!”³⁶

Mas Manuel não é o único a compreender os impactos, caso o projeto seja implantado. A seguir apresentamos depoimentos de indígenas que compartilham das preocupações do “parente”.

Diz Adoum Arara,

“[d]epois da barragem, nós não vamos viver como agora sem a barragem. **Vai desaparecer o peixe, morrer muita caça, e a gente vai passar fome, não vamos ter todas as coisas que tem no rio e na mata. Uns vão embora porque o rio vai ficar cheio ou vão morrer. Vai estragar a vida de todos os índios, ribeirinhos e da natureza que é a nossa vida.** Nós não queremos a barragem de Belo Monte.”³⁷

A compreensão da repercussão é aterradora. Deixa de existir caça, pesca e coleta. Produz a desagregação social pela ameaça de migração dada ao espectro da fome. O conhecimento de Adoum não se aprende na escola, pauta-se pelo conhecimento vivenciado, é a chamada *ciência do concreto*, como



Manuel Juruna,
Monti Aguirre/IRN

quer Lévi-Strauss.³⁸ O jovem Arara, da Escola *Ugorogmo Oudo Tapeda Idekekpo*, é acompanhado em seu receio pelos seus colegas que sem serem advogados, antropólogos, biólogos ou engenheiros, informam sobre o futuro:

“... vai acabar com tudo, além de trazer doenças e muitas pragas e vai tirar a vida de muitas pessoas de índios, de bichos, vai acabar com o peixe, caça, aí nós vamos passar fome, vai alagar nossa terra, vai morrer muitas árvores de castanha e de outros que fazem parte da nossa natureza é dela que vivemos e por isso somos felizes.”³⁹

Com a interrupção do curso do rio, Kuit prevê a proliferação de diversas doenças que, se não forem controladas, podem levar a um processo de dizimação do grupo. Fala da devastação da cobertura vegetal, da morte das castanheiras. Urge chamar atenção para a diferença feita pelo escriba: “... vai tirar a vida de muitas *pessoas de índios* ...” e, em seguida, enumera: “ de bichos, ...peixe, caça ...” Diferença que nós não precisamos fazer, pois não sofremos preconceito, mas que aos índios é fundamental, afinal, como dizem os mais idosos que não dominam o português: “nós não somos que nem jabuti para viver num pedacinho de terra, nós temos pés para andar na mata, mão para trabalhar e matá caça.”⁴⁰

No contraponto com a sociedade nacional, ou com os Karei (brancos), como dizem os Arara, a humanidade precisa ser enfatizada, pois são tratados, ainda hoje, como bichos. Às gentes o tratamento deve ser diferenciado, mas os Karei da Eletronorte parecem não entender, pois não ouvem os donos da terra. No *Dossiê* o nome da empreendedora é, algumas vezes, trocado para “Eletromorte”, empresa que quer a “destruição do futuro”, como afirma Sílvia Juruna. O brado de Mobu-Odo Arara é contundente, na afirmação de direitos, previsão de futuro e disposição para luta,

“[v]ocês pensam que índio não é gente e que não tem valor? Mas nós **somos gente e iguais a vocês brancos, temos o mesmo valor que vocês. Vocês podem governar na cidade de vocês, mas no rio, na nossa aldeia não é vocês que governam. Tente respeitar os nossos direitos e o que é nosso. Não queremos barragem! Não queremos Belo Monte!**”⁴¹

Os depoimentos indicam a existência de um corpo de categorias culturais, ou códigos normativos instituídos socialmente que definem direitos e deveres entre os homens, bem como os meios através dos quais os conflitos são dirimidos. Não há como deixar de perceber as categorias de respeito à terra, à natureza, ao rio, mas sobretudo às gentes.⁴²

Na esteira da arguta compreensão dos povos indígenas sobre os impactos, vejamos o que dizem os especialistas.

Os impactos, desde a infausta concepção da UHE Kararaô pela Eletronorte há uma década atrás, já vinham sendo delineados no chamado *Livro Verde*, como se constata a seguir:

“(...) a pesquisa efetuada em convênio com a FUNAI, inventariou um total de 1.014 índios localizados na Volta Grande do Xingu, na A I Bacajá, na Aldeia Trincheira, em

Altamira, no beiradão Xingu/Iriri/Curuá e na AI Curuá. **Desse total cerca de 344 indivíduos serão diretamente afetados pela formação do reservatório.** (...) A população indígena dessa área soma 344 pessoas, agregadas em 42 grupos familiares e em 61 famílias nucleares. Deste total, **193 pertencem ao grupo Juruna**, 79 pertencem ao grupo Xipaya, 06 ao Grupo Curuya, 06 ao Grupo Arara do Xingu e 02 ao grupo Kayapó”⁴³.

Essa situação gerou, à época, grande revolta às comunidades indígenas, as quais relutaram de todas as formas contra a construção da então UHE Kararaô, hoje denominada Belo Monte. Tal resistência deu ensejo à cena que correu o mundo, a índia Tuíra, considerada símbolo da luta contra Kararaô, encostou a lâmina de seu facão no rosto do representante da Eletronorte.

E nem se diga que o novo projeto da UHE de Belo Monte veio justamente para eliminar ou minimizar os impactos previstos para a UHE Kararaô, como tem afirmado o presidente da empreendedora. Não é a simples diminuição da área a ser inundada, ou a criação de dois canais de adução, que farão com que as águas cheguem à Volta Grande do Xingu com o mesmo volume e piscosidade de antes como se não houvesse interferência alguma. Além do mais, a obra – caso seja executada – acarretará fato admitido pela Eletronorte (2002) “relocação de aldeia” ou “relocações de famílias” e “reformulação de situação fundiária” dos Juru-na da Terra Indígena Paquiçamba e dos indígenas que moram ao longo da Volta Grande (Arara, Juruna, Kayapó, Kuruaia e Xipaya).

No caso do baixo Xingu (Assurini do Xingu, Araweté, Parakanã, Kararaô e Xikrin do Bacajá) é admitida a “reformulação de via de transporte”. Enquanto que, no caso dos indígenas do “beiradão”, em Altamira, (Arara, Juruna, Kayapó, Kuruaia e Xipaya), está prevista a “possível relocação de famílias por conta do alagamento de trechos da cidade”. O “despreparo” do empreendedor é incomensurável! Arrola pessoas, famílias e sociedades indígenas com terras **homologadas**, como se os papéis da República fossem letra morta. Tratam indígenas que escoraçados de seus nichos originais moram na Volta Grande e em Altamira, como se fossem “bichos” a quem se fará talvez (?) uma possível concessão. Além do que os indígenas moradores da Terra Indígena Trincheira Bacajá perderão seu direito de ir e vir, já que há possibilidade de cerceamento da locomoção.

Os Juruna, principal sociedade indígena a ser sacrificada com os impactos gerados pela obra em tela, estão localizados à jusante do possível empreendimento e dependem fundamentalmente das

águas do Xingu para sobreviver. Eles sabem que, com o baixíssimo nível d'água, após o represamento, terão sérias dificuldades de tráfego, além do pescado não resistir ao calor forte de águas tão baixas. A estagnação das águas aumentará, também, o número de pragas, como ocorreu em Tucuruí, gerando, com certeza, sérios riscos sanitários e a proliferação de doenças, como a malária, na região.

Quer pelo próprio reconhecimento da Eletronorte (*Livro Verde*), quer pelos dados científicos e conhecimento dos povos indígenas, a construção da UHE de Belo Monte necessitará do aproveitamento de recursos hídricos de Terras Indígenas, impondo os danos irreparáveis aos povos da floresta.

Como forma de assegurar a característica da nação como plural, e não mais “singular, sem ser”, a Constituição Federal assegura a apreciação e avaliação dos indígenas mesmos, possibilitando-os a interferência em seus destinos, como determina o artigo 231, parágrafo 3º:

“[s]ão reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. Parágrafo 3º **O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas**, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.” (Destaque nosso)

Esse dispositivo é apenas uma das limitações constitucionais que o Poder Público no processo de implementação de grandes projetos deve atender.

Em Tucuruí nada foi observado e, pelo andar da carruagem, em Belo Monte a Eletronorte pensa em repetir a dose, só que de remédios amargos chegam o quinino e a mamona, os habitantes da área de influência do Xingu querem e precisam ser ouvidos. É interessante observar que o projeto pensa em assentar-se em **território indígena**, mas invertendo a ordem, a Eletronorte fala em “área de influência do CHE belo Monte”, na verdade o território é “xinguense”.



Luiz Xipaia,
MDTX

Em que pese o descumprimento das normas vigentes, o próprio Governo Federal admitiu no **Plano 2015** que o empreendimento em discussão requer o cumprimento de exigências constitucionais. Sobre o assunto, é de suma relevância trazer à lume os estudos feitos por Becker, Nascimento e Couto:

“[o] próprio texto do **Plano 2015** reconhece que entre as muitas interferências com as populações locais que a transmissão desses grandes blocos de energia irá ocasionar, a questão da população indígena se reveste de grande importância. **O documento aponta para 5 casos onde os empreendimentos estarão sujeitos a restrições constitucionais.** Tais empreendimentos são as **Usinas Hidrelétricas de Belo Monte**, Cachoeira Porteira, Cana Brava, Ji-Paraná e Serra Quebrada. **Todos estes empreendimentos causarão interferências em áreas indígenas, razão pela qual estão sujeitos às restrições constitucionais. A população indígena a ser direta ou indiretamente afetada pela construção das hidrelétricas nestas áreas é de aproximadamente 7000 indivíduos.**”⁴⁴

Desta forma, inquestionável a outorga congressional para a grande obra antes de qualquer estudo ambiental. Com efeito, a via escolhida pela Eletronorte juntamente com a FADESP pode causar o desperdício de R\$ 3,8 milhões, posto que, se o Congresso Nacional não conceder autorização, de nada servirá o custoso EIA/RIMA, ferindo-se de morte o *Princípio da Economicidade*, artigo 70 da Constituição Federal.

Há ainda uma outra questão a ser considerada, impeditiva do EIA/RIMA. Trata-se da previsão do parágrafo 6º, do artigo 231, o qual impede a exploração dos rios existentes em áreas indígenas, ressalvado o relevante interesse público da União, definido em lei complementar:

“[s]ão **nulos e extintos**, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, **ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar**, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.” (Destaque nosso)

A *lei complementar* exigida pela Constituição da República ainda não foi promulgada. Isso inviabiliza

qualquer obra que tenha por objeto exploração de recursos hídricos em áreas indígenas.

Diante dessa visão, se não houver uma análise teleológica dos parágrafos 3º e 6º do artigo 231 da Constituição da República, estes serão conduzidos à inaplicabilidade no que se refere aos recursos hídricos em geral.

Como se extrai do artigo 231, parágrafo 1º, da Constituição Federal:

“[s]ão terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para as suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.”

Para melhor elucidar a questão é válido transcrever trecho do estudo realizado por Roberto Santos⁴⁵:

“[g]raças à raiz histórico-originária de sua posse, as terras dos índios estão-lhes afetadas permanentemente (artigo 231, parágrafo segundo), dispondo eles de um “**usufruto exclusivo das riquezas** do solo, **dos rios** e dos lagos nelas existentes”. Com o fim jurídico de proteger a posse indígena permanente, o Estado brasileiro estatuiu que **são bens da União as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, o que inclui o solo, subsolo, águas superficiais e águas subterrâneas**. (Constituição da República/1988, artigo 20, item XI)

A importância das sociedades indígenas

A preservação de áreas e adjacências intituladas como indígenas assume papel fundamental para a continuidade e perpetuação da cultura de um povo. Desprovidos de seu *habitat* natural, os povos indígenas correm sério risco de extermínio pela perda de vínculos históricos e sociais.

As sociedades indígenas são reconhecidas como sujeitos coletivos diferenciados de outros setores da coletividade brasileira com identidade étnica específica e direitos históricos imprescritíveis, devidamente reconhecidos pela Convenção 169. Portanto, o governo brasileiro deve assumir a responsabilidade de desenvolver-se com a participação das sociedades indígenas. Toda e qualquer ação que implique em mudanças deve desencadear-se através de ação coordenada e sistemática que proteja os direitos indígenas e garanta a integridade física e social dos indígenas, enquanto sociedades. O artigo 6º da referida Convenção assegura a consulta aos povos interessados, “... mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de instituições representativas, ...” sempre que

medidas legislativas ou administrativas possam afetá-los diretamente.

Falcão, também, compartilha desse entendimento:

“(.) não é apenas indígena a terra onde se encontra edificada a casa, a maloca ou a taba indígena, como não é apenas indígena a terra onde se encontra a roça do índio. Não. **A posse indígena é mais ampla, e terá que obedecer aos usos, costumes e tradições tribais**, vale dizer o órgão federal de assistência ao índio, para poder afirmar a posse indígena sobre determinado trato de terra, primeiro que tudo, terá que mandar proceder ao levantamento destes usos, costumes e tradições tribais a fim de coletar elementos fáticos capazes de mostrar essa posse indígena no solo, e **será de posse indígena toda a área que sirva ao índio ou ao grupo indígena para caça, para pesca, para coleta de frutos naturais, como aquela utilizada com roças, roçados, cemitério, habitação, realização de cultos tribais etc., hábitos que são índios e que, como tais, terão que ser conservados para preservação da subsistência do próprio grupo tribal**.

A posse indígena, pois, em síntese, se exerce sobre toda a área necessária à realização não somente das atividades economicamente úteis ao grupo tribal, como sobre aquela que lhe é propícia à realização dos seus cultos religiosos.”⁴⁶

Urge reconhecer, por fim, que o conceito de *terra indígena* compreende não só a terra indígena propriamente dita, como suas adjacências, por exemplo: rios, igarapés, posto que indispensáveis à sobrevivência do grupo étnico. Trata-se do instituto jurídico chamado **Indigenato**. Não se vislumbra aí apenas uma questão de direito patrimonial, mas também um problema de sobrevivência étnico-cultural.⁴⁷

A UHE Belo Monte fere os direitos indígenas de inúmeras sociedades indígenas no estado do Pará (Quadro1). Portanto para fazer valer o Indigenato e a legislação pertinente, torna-se necessário consultar lideranças, chefias, conselhos tribais, conselhos de anciãos e associações indígenas, sempre observando as especificidades de cada sociedade. Aos povos interessados deverá ser dado

“... o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural.” (Art. 7º/Convenção 169)

Assim sendo, o Estado brasileiro deve zelar para que sejam efetuados estudos capazes de revelar a incidência social sobre o meio ambiente e a repercussão para as sociedades indígenas. Os estudos devem ser considerados critérios fundamentais para a execução ou não de Belo Monte.

Quadro 3 - Entrevista com Felício Pontes Jr.
Entrevista concedida a Jane Felipe Beltrão em 09.03.2004

JFB – Como foi usado o estatuto do Indigenato no caso Belo Monte?

FPJr. – O indigenato foi decisivo para o sucesso até o momento das decisões judiciais a favor dos índios e contra a UHE Belo Monte. Trata-se de um conceito de *posse* mais amplo do que o conceito tradicional usado na ciência jurídica. O Indigenato toma a área utilizada por uma sociedade indígena como necessária à vida e esta, muitas vezes, transborda os limites da terra indígena. Por isso, os tribunais por onde a ação civil pública foi julgada até agora foram unânimes em considerar que a utilização do Rio Xingu afeta diretamente os povos indígenas que ali vivem. Portanto, as normas de Direito Indígena devem ser respeitadas na implantação de um projeto que utilize as águas do Rio Xingu. Aí está, na prática, a apropriação pelo Direito do instituto do Indigenato que, originariamente, vem da Antropologia. É assim que o Direito alcança sua finalidade: ser apenas um instrumento e não um fim, para que se alcance o ideal de justiça.

JFB – Quais os desdobramentos da Ação Civil Pública, após a concessão da Liminar e sua ratificação pelo Supremo?

FPJr. – A Ação ainda não chegou ao seu final. Está em grau de recurso de apelação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília. É que, como foi julgada favoravelmente ao MPF pela Justiça Federal do Pará, a Eletronorte apelou com o objetivo de modificar a decisão. Ainda não há data para o julgamento do recurso.

JFB – Como ficam os direitos indígenas se Belo Monte não sair da prateleira para o lixo?

FPJr. – Minha maior preocupação é com a remoção de povos indígenas. Fato inevitável com a construção da obra. Sempre que o governo brasileiro teve que fazer remoção de povos indígenas as consequências foram catastróficas. Veja o caso dos Panará, na divisa do Pará com o Mato Grosso, quando da abertura da Rodovia 163, Santarém-Cuiabá. Boa parte da sociedade não resistiu, não se adaptou e morreu. A remoção, portanto, destrói a relação mítica do indígena com a sua terra. Ou seja, destrói a própria cultura de um povo. Destroí o próprio povo.

JFB – Do ponto de vista do Ministério Público Federal, quais são os próximos passos em relação à Belo Monte?

FPJr. – Nós já apresentamos contra-razões ao recurso da Eletronorte. Há esperança de que o TRF confirme a decisão da Justiça Federal do Pará. Quando a Eletronorte recorreu da liminar em 2001, que paralisava todo o projeto, esse mesmo Tribunal foi quem julgou favorável aos povos indígenas, por unanimidade, e confirmou que o projeto UHE Belo Monte não estava respeitando os direitos indígenas e as normas ambientais. Portanto, qualquer julgamento diferente agora será um contra-senso diante dos precedentes do Tribunal Regional Federal de Brasília.



Referências e Bibliografias

REFERÊNCIAS

Documentos

Processo 2001.39.00.005867-6/Justiça Federal, referente à Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal contra as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outro, protocolado em 25.01.2001. (cinco volumes)

Jornais citados

Agenda Amazônica
A Província do Pará
Diário do Pará
O Liberal

BIBLIOGRAFIA

BAPTISTA, Angela Maria & PAULA E SILVA, Maria Fernanda Paranhos. *Relatório Tenetehara-Guajajara*. Brasília, Ministério Público Federal, 1998. (mimeo).

BECKER, Bertha, NASCIMENTO, José Antônio Sena do & COUTO, Rosa Carmina de Sena. "Padrões de desenvolvimento, hidrelétricas e reordenação do território na Amazônia" In MAGALHÃES, Sônia Barbosa, BRITO, Rosyan Caldas & CASTRO, Edna Ramos de (org.). *Energia na Amazônia*. Vol .II. Belém, Museu Paraense Emílio Goeldi/ Universidade Federal do Pará/ Associação das Universidades Amazônicas, 1996: pp. 787-815.

BELTRÃO, Jane Felipe, MASTOPLIMA, Luiza de Nazaré & MOREIRA, Hélio Luiz Fonseca. *De agredidos a indiciados, um processo de ponta cabeça: Suruí Aikewar versus Divino Eterno – laudo Antropológico*. Belém, UFPA, 2003. (mimeo)

BENJAMIM, Antônio Hermam V., "Introdução ao Direito Ambiental Brasileiro" In *Revista de Direito Ambiental*. Nº 14, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1999.

CIMI – Regional Norte II. *Relação das famílias indígenas dispersas na confluência*

da Volta Grande do Rio Xingu. Altamira, CIMI, 2003. (mimeo)

ELETROBRÁS/ELETRONORTE. *CHE Belo Monte – Estudo de Impacto Ambiental*. Brasília, Eletrobrás/Eletronorte, 2002 (Disponível em CD ROM)

FERRAZ, Iara. "Resposta a Tucuruí: o caso dos Parkatêjê" In MAGALHÃES, Sônia Barbosa, BRITO, Rosyan Caldas & CASTRO, Edna Ramos de (org.). *Energia na Amazônia*. Vol .II. Belém, Museu Paraense Emílio Goeldi/Universidade Federal do Pará/ Associação das Universidades Amazônicas, 1996: pp.537-544.

FLORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*, São Paulo, Saraiva, 2000.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro, Paz & Terra, 1975.

GEERTZ, Clifford. *O saber local: novos ensaios em Antropologia interpretativa*. Petrópolis, 1998

LEVI-STRAUS, Claude. *O pensamento selvagem*. Rio de Janeiro, Naconal/USP, 1970.

MAGALHÃES, Sônia Barbosa, BRITO, Rosyan Caldas & CASTRO, Edna Ramos de (org.). *Energia na Amazônia*. Vol .I e II. Belém, Museu Paraense Emílio Goeldi/Universidade Federal do Pará/ Associação das Universidades Amazônicas, 1996 que congrega especialistas das mais diversas áreas, referência obrigatória nos estudos sobre o setor hidrelétrico e seus efeitos.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Domínio da União sobre as Terras Indígenas – O Parque Nacional do Xingu*. Brasília: Ministério Público Federal, 1988.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. *Avaliação de Impacto Ambiental: Agentes Sociais, procedimentos e ferramentas*. Brasília, MMA/IBAMA, 1995.

NIMUENDAJÚ, Curt. *Textos Indigenistas*. Rio de Janeiro, Loyola, 1982.

NUNES, André Costa. *A batalha do riozinho do Anfrísio: uma história de índios, seringueiros e outros brasileiros*. Belém, Secult/Fumbel, 2003.

REIS, Maria José & BLOEMER, Neusa Maria Sens (org.). *Hidrelétricas e populações locais*. Florianópolis, Cidade Futura/UFSC, 2001.

RICARDO, Carlos Alberto. *Povos Indígenas no Brasil, 1996-2000*. São Paulo, Instituto Sócio Ambiental, 2000.

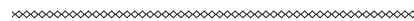
SANTOS, Roberto A. O.. "Limitações jurídicas do "setor elétrico" na esfera étnica e na ambiental" In MAGALHÃES, Sônia Barbosa, BRITO, Rosyan Caldas & CASTRO, Edna Ramos de (org.). *Energia na Amazônia*. Vol. I. Belém, Museu Paraense Emílio Goeldi/Universidade Federal do Pará/ Associação das Universidades Amazônicas, 1996: pp. 201-222.

SANTOS, Sílvio Coelho. "Notas sobre o deslocamento compulsório de populações indígenas em consequência da implantação de hidrelétricas na Amazônia" In MAGALHÃES, Sônia Barbosa, BRITO, Rosyan Caldas & CASTRO, Edna Ramos de (org.). *Energia na Amazônia*. Vol .II. Belém, Museu Paraense Emílio Goeldi/Universidade Federal do Pará/ Associação das Universidades Amazônicas, 1996: pp. 689-696.

SANTOS, Sílvio Coelho & REIS, Maria José (org.). *Memória do setor elétrico na região sul*. Florianópolis, UFSC, 2002.

SANTOS, Sílvio Coelho & NACKE, Anelise (org.). *Hidrelétricas e povos indígenas*. Florianópolis, letras contemporâneas, 2003.

THOMPSON, E. P.. *Senhores e Caçadores, a origem da lei negra*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987 e *Costumes em comum. Estudos sobre cultura popular tradicional*. São Paulo, Cia. das Letras, 1998.



¹ Carta dos Juruna, manuscrita e assinada por 46 representantes indígenas, encaminhada à 6ª Câmara do Ministério Público Federal em 22.02.2001, cujos originais constam do *Processo 2001.39.00.005867-6/Justiça Federal*.

² Os jornais impressos em Belém veiculam desde de 1999, vez por outra, informações sobre Belo Monte. Na verdade, desde fevereiro de 1989, quando se realizou protesto contrário à construção da Hidrelétrica de Kararaô, hoje, denominada Belo Monte. Dirigentes da Eletronorte e políticos que desejam o desenvolvimento a qualquer custo, de 1989 para cá, têm ganho as páginas dos principais jornais de Belém posicionando-se sobre o assunto. Para verificar a ocorrência, conferir: *A Província do Pará, Diário do Pará e O Liberal*.

³ Na verdade não se trata de uma descoberta, pois todos sabíamos que cedo ou tarde os projetos referentes aos barramentos dos rios da Amazônia seriam tirados da prateleira e que a sociedade teria que agir, sob pena de ser submetida a propostas autoritárias as quais não formulou e tão pouco discutiu.

⁴ Cf. Relatório do *1º Encontro dos Povos Indígenas da região da Volta Grande do Rio Xingu* realizado em 1º.06.2002. Conferir detalhes no *Processo 2001.39.00.005867-6, Justiça Federal*, já referido.

⁵ Para uma discussão sobre o assunto em outra área indígena, consultar: BAPTISTA, Angela Maria & PAULA E SILVA, Maria Fernanda Paranhos. Relatório Tenetehara-Guajajara. Brasília, Ministério Público Federal, 1998: 1 (mimeo).

⁶ Fonte: RICARDO, Carlos Alberto (editor). Povos Indígenas do Brasil, 1996-2000. São Paulo, Instituto Socioambiental, 2000: pp. 488-9; Fundação Nacional do Índio/Altamira, 2002; Distrito Sanitário Especial Indígena/Altamira, 2002.

⁷ Os dados referentes a 2002 foram coletados pela antropóloga Luiza de Nazaré Mastop-Lima e pela graduanda Maria do Socorro Lacerda Lima em trabalho de campo realizado pelo projeto Coleções etnográficas: testemunhos da história, educação e registro da diversidade na Amazônia desenvolvido no

Departamento de Antropologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, sob a coordenação de Jane Felipe Beltrão, aprovado pelo PNOPG/CNPq.

⁸ Cf. CIMI – Regional Norte II. *Relação das famílias indígenas dispersas na confluência da Volta Grande do Rio Xingu*. Altamira, CIMI, 2003. (mimeo)

⁹ Cf. NIMUENDAJÚ, Curt. *Textos Indigenistas*. Rio de Janeiro, Loyola, 1982: p. 228. (Destaque do original) O texto de Nimuendajú é extremamente atual, especialmente, ao falar dos Kayapó e das inúmeras ações diretas que praticaram nos últimos anos em benefício de seus direitos. As ações Kayapó assustam os brancos, talvez porque não refletem sobre seus desmandos, ou até por refletirem.

¹⁰ É comum que indivíduos dos mais variados grupos étnicos chamem uns aos outros de “parente” chamamento que não significa laço de consanguinidade e/ou afinidade, parece indicar “nós” em contraponto aos demais. Usam, com frequência, as seguintes expressões: “chamar os parentes”, “visitar os parentes”, “reunir os parentes”, “ouvir os parentes”, “igual aos parentes” entre outras expressões quando se expressam em português.

¹¹ Cf. NIMUENDAJÚ, 1982: p. 229, já referido. Fato ou terno era roupa de uso masculino feita, em geral, de linho, e trajada quotidianamente, em Altamira ou Belém, pelos homens para trabalhar, até meados dos anos 60, quando a tradição foi sendo abandonada.

¹² Para maiores informações técnicas, consultar os capítulos 2, 3 e 4 que contém os registros e detalhes pertinentes ao projeto. A Eletronorte, em que pese, a liminar que suspendeu os Estudos de Impacto Ambiental, divulgou: ELETRÓBRÁS/ELETRONORTE. *CHE Belo Monte – Estudo de Impacto Ambiental*. Brasília, Eletrobrás/Eletronorte, 2002 (Disponível em CD ROM) no qual há referências a dados oriundos do convênio com a FADESP.

¹³ Cf. *Processo 2001.39.00.005867-6, Justiça Federal*, já referido, fls. 22-32.

¹⁴ *Idem*, fls. 150.

¹⁵ Na academia, usa-se a expressão trabalho de campo, pois este implica na permanência dos pesquisadores na área sob observação para processar apurada coleta de dados que possa subsidiar os argumentos e as conclusões a que se chega após a análise dos dados. Campanha “soa”, confunde-se com ações rápidas e pontuais, das quais resultam impressões preliminares que precisam ser confirmadas posteriormente. Infelizmente, o uso consagrou-se nos termos de referência, a pressa impede estudos mais aprofundados.

¹⁶ Cf. Artigo 225, parágrafo 1º. (Destaque nosso)

¹⁷ Cf. BENJAMIM, Antônio Hermam V.. “Introdução ao Direito Ambiental Brasileiro” In *Revista de Direito Ambiental*. Nº 14, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1999: p. 59.

¹⁸ Cf. FLORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*, São Paulo, Saraiva, 2000: p. 102. (Destaque nosso)

¹⁹ Cf. Mapa detalhado na abertura da obra. Para maiores detalhes sobre o Xingu, consultar o capítulo 2.

²⁰ Para uma completa visão do percurso da Ação movida pelo Ministério Público sugere-se consulta à página do Supremo Tribunal Federal, posto que o processo tramita há dois anos e possui até o presente momento cinco alentados volumes. No Ministério Público Federal há cópia do processo, devidamente autenticada e disponível à consulta.

²¹ Cf. Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. *Avaliação de Impacto Ambiental: Agentes Sociais, procedimentos e ferramentas*, Brasília, 1995.

²² Cf. Resolução Conama Nº 001/86).

²³ Cf. MMA/IBAMA, 1995: 56, referido anteriormente. (Destaque nosso)

²⁴ Cf. Fls. 469-520 do processo, anteriormente mencionado.

²⁵ Aqui empregada no sentido usado por Paulo Freire. Consultar: FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro, Paz & Terra, 1975.

²⁶ Expressão aqui utilizada para indicar “pertença” à área de influência da bacia do Xingu, originariamente é o sinônimo gentílico de altamirense. Englobando índios e não índios; nativos ou migrantes estabelecidos na região e que pelem por desenvolvimento sem prejuízos sociais. Evita-se o xinguano, porque na literatura antropológica o termo é referente dos povos que se encontram no Parque Nacional do Xingu.

²⁷ Local onde os Kayapó foram chacinados pelos coronéis da região, conforme relata Curt Nimuendajú. Conferir: NIMUENDAJÚ, Curt. *Textos Indigenistas*. Rio de Janeiro, Loyola, 1982. Para uma compreensão romanceada, mas igualmente trágica, do Xingu e seus moradores, bem como das disputas, consultar: NUNES, André Costa. *A batalha do riozinho do Anfrísio: uma história de índios, seringueiros e outros brasileiros*. Belém, Secult/Fumbel, 2003.

²⁸ Carta que integra o Dossiê de cartas dos alunos da Escola *Ugorogmo Oudo Tapeda Idekekpo* enviadas ao Presidente da República em 2002, antes referido. Negritos nossos.

²⁹ Cf. SANTOS, Sílvio Coelho. “Notas sobre o deslocamento compulsório de populações indígenas em consequência da implantação de hidrelétricas na Amazônia” In MAGALHÃES, Sônia Barbosa, BRITO, Rosyan Caldas & CASTRO, Edna Ramos de (org.). *Energia na Amazônia*. Vol. II. Belém, Museu Paraense Emílio Goeldi/ Universidade Federal do Pará/ Associação das Universidades Amazônicas, 1996: p. 690.

³⁰ Cf. FERRAZ, Iara. “Resposta a Tukurui: o caso dos Parkatêjê” In MAGALHÃES, Sônia Barbosa, BRITO, Rosyan Caldas & CASTRO, Edna Ramos de (org.). *Energia na Amazônia*. Vol. II. Belém, Museu Paraense Emílio Goeldi/ Universidade Federal do Pará/ Associação das Universidades Amazônicas, 1996: pp.537-544.

³¹ Sobre o assunto consultar: REIS, Maria José & BLOEMER, Neusa Maria Sens (org.). *Hidrelétricas e populações locais*. Florianópolis, Cidade Futura/ UFSC, 2001 que apresenta experiências do sul do Brasil e da Argentina; SANTOS, Sílvio Coelho & REIS, Maria José (org.). *Memória do setor elétrico na região sul*. Florianópolis, UFSC, 2002 que discute historicamente a importância da energia, os grandes e megaprojetos no sul do Brasil; e especificamente sobre os impactos causados às

populações indígenas, o recém lançado, SANTOS, Sílvio Coelho & NACKE, Anelise (org.). *Hidrelétricas e povos indígenas*. Florianópolis, letras contemporâneas, 2003 que reúne ensaios sobre experiências na Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai. Além da literatura específica sobre Amazônia apresentada em MAGALHÃES, Sônia Barbosa, BRITO, Rosyan Caldas & CASTRO, Edna Ramos de (org.). *Energia na Amazônia*. Vol. I e II. Belém, Museu Paraense Emílio Goeldi/ Universidade Federal do Pará/ Associação das Universidades Amazônicas, 1996 que congrega especialistas das mais diversas áreas, referência obrigatória nos estudos sobre o setor hidrelétrico e seus efeitos.

³² Considerando que a Justiça acatou o pedido de liminar, solicitado via Ação Civil Pública, deixamos de discutir a licitude do contrato Eletronorte/ FADESP, posto que o deferimento do pedido inicial admite os problemas. Para compreensão da discussão travada na justiça, verificar os autos do processo, supra citado.

³³ Depoimento constante do *Relatório do 1º Encontro dos Povos Indígenas da Região da Volta Grande do Rio Xingu*, ocorrido em junho de 2002, anteriormente citado. (Destaque nosso)

³⁴ Para uma compreensão da lógica descrita por Geertz na sociedade ocidental, consultar: GEERTZ, Clifford. *O saber local: novos ensaios em Antropologia interpretativa*. Petrópolis, 1998 e THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores, a origem da lei negra*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987 e *Costumes em comum. Estudos sobre cultura popular tradicional*. São Paulo, Cia. das Letras, 1998 que trata das questões, aqui debatidas, tendo como campo a Inglaterra.

³⁵ Os índios costumam se visitar por períodos longos ou breves. As visitas são sempre um aprendizado, especialmente porque em lugar de lerem as informações em folhetos e livros, observam os fatos no terreno, vendo as ocorrências e ouvindo depoimento dos afetados, a vivência gera conhecimento prático experimentado intensamente. As narrativas das vivências, na volta à aldeia, produz informações discutidas nas longas conversas às soleiras das casas quando a platéia partilha do conhecimento do andarilho.

³⁶ Depoimento inscrito à frente do *Relatório do 1º Encontro dos Povos Indígenas da Região da Volta Grande do Rio Xingu*,

ocorrido em junho de 2002, anteriormente referido. (Destaque nosso)

³⁷ Cf. depoimento de Kuit Arara no Dossiê de cartas a José Antônio Muniz Lopes no *Processo 2001.39.00.005867-6/Justiça Federal*. (Destaque nosso)

³⁸ Cf. LEVI-STRAUS, Claude. *O pensamento selvagem*. Rio de Janeiro, Nacional/USP, 1970.

³⁹ Cf. Depoimento de Kuit Arara, no Dossiê de cartas a José Antônio Muniz Lopes no *Processo 2001.39.00.005867-6/Justiça Federal*. (Destaque nosso)

⁴⁰ Depoimento inscrito no mesmo Dossiê, antes referido, *Processo 2001.39.00.005867-6/Justiça Federal*. (Destaque nosso)

⁴¹ *Idem*.

⁴² Sobre o assunto, consultar: BELTRÃO, Jane Felipe, MASTOP-LIMA, Luiza de Nazaré & MOREIRA, Hélio Luiz Fonseca. *De agredidos a indiciados, um processo de ponta cabeça: Suruí Aikewara versus Divino Eterno – laudo Antropológico*. Belém, UFPA, 2003. (mimeo)

⁴³ Cf. *Processo 2001.39.00.005867-6/Justiça Federal*: fls. 84, antes referido. (Destaque nosso)

⁴⁴ Cf. BECHER, Bertha, NASCIMENTO, José Antônio Senado & COUTO, Rosa Carmina de Sena. “Padrões de desenvolvimento, hidrelétricas e reordenação do território na Amazônia” In MAGALHÃES, Sônia Barbosa, BRITO, Rosyan Caldas & CASTRO, Edna Ramos de (org.). *Energia na Amazônia*. Vol. II. Belém, Museu Paraense Emílio Goeldi/ Universidade Federal do Pará/ Associação das Universidades Amazônicas, 1996: p. 810. (Destaque nosso)

⁴⁵ Cf. SANTOS, Roberto A. O.. “Limitações jurídicas do “setor elétrico” na esfera étnica e na ambiental” In MAGALHÃES, Sônia Barbosa, BRITO, Rosyan Caldas & CASTRO, Edna Ramos de (org.). *Energia na Amazônia*. Vol. I. Belém, Museu Paraense Emílio Goeldi/ Universidade Federal do Pará/ Associação das Universidades Amazônicas, 1996: p. 214

⁴⁶ Cf. MENDES, Gilmar Ferreira. *Domínio da União sobre as Terras Indígenas – O Parque Nacional do Xingu*. Brasília: Ministério Público Federal, 1988, p. 58. (Destaque nosso)

⁴⁷ Sobre os desdobramentos da questão Belo Monte, leia o Quadro 3.